

BPN PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI

CNPJ 20.589.658/0001-98

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

DA EMPRESA

BPN PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, com registrada na Junta Comercial sob o NIRE 52600901613 em 07/07/2014 e inscrita no CNPJ 20.589.658/0001-98, sediada na sediada na **VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, Nº 4.870, SETOR INDUSTRIAL, ITUMBIARA – GOIÁS, CEP 75.520-375.**

DO TITULAR

YGOR RODRIGUES CANEDO DOMINGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade: CNH nº 06635016051 – DETRAN/GO e RG 5418432 – SPTC/GO, inscrito no CPF 04524763139, nascido aos 19/11/1997, filho de Halemilton Santos Domingues e Luciene Rodrigues Canedo Domingues, residente e domiciliado na Rua Irmã Helena Figueiredo, s/nº, Qd. 13, Lt. 30, Setor Conjunto Caiçara, Goiânia – Goiás, CEP 74.775-002.

DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

O titular resolve na melhor forma de direito, celebrar a presente alteração que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O titular resolve proceder à transformação de natureza jurídica, **deliberando a aprovação do Estatuto Social e Boletim de Subscrições** e considerando as disposições aplicáveis e, em especial, as contidas nos artigos 1.033, parágrafo único e 1.113 e seguintes do Código Civil; na Lei nº 11.598, da DREI 35/2017 de 02/03/2017, nos artigos 220 a 229 da Lei no 6.404, de 15 dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: De maneira unânime e na forma permitida pela Instrução Normativa 35/DREI e pelos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404/78, resolve o titular transformar a sociedade limitada para sociedade anônima, cujo capital será resultante da transformação do capital da sociedade Eireli **BPN PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI** no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), que será dividido em **600.000** (seiscentos mil) ações ordinárias nominativas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme boletim de subscrição em anexo, passando a sociedade, doravante, a denominar-se **BPN PNEUS E PEÇAS S/A** e usará a expressão “**BAND PNEUS**”.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da transformação acima verificada, a sociedade passa a reger-se pelo seguinte estatuto social:

ESTATUTO SOCIAL

BPN PNEUS E PEÇAS S/A

CNPJ 20.589.658/0001-98

Artigo 1º: A sociedade denomina-se **BPN PNEUS E PEÇAS S/A** e usa a expressão “**BAND PNEUS**”, girando sob forma de sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais legislação aplicável para os casos omissos.

***Parágrafo único.** Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em outro ponto desta cidade, deste estado e do Território Nacional, bem como qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.*

Artigo 2º: A sociedade tem a sua sede e foro localizado na **VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, Nº 4.870, SETOR INDUSTRIAL, ITUMBIARA – GOIÁS, CEP 75.520-375.**

Artigo 3º: A sociedade tem por objeto: **COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS, CÂMERAS DE AR E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, CONSERTO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR E DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA E DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Artigo 4º: A sociedade tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em **23/06/2014.**

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital subscrito é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), divididos em **600.000** (seiscentos mil), ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 6º: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – REEMBOLSO DE AÇÕES

Artigo 7º: Para efeito de reembolso de ações, nos casos de dissidência previstos em lei, o valor das ações será apurado por meio de Levantamento do patrimônio líquido, apurado em balanço realizado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da assembleia que deu origem à dissidência, no qual será considerado o ativo e o passivo da sociedade e levadas em conta as reservas ou lucros em suspenso, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais ajustes de direito, bem como os valores de imóveis da sociedade, conforme determinado nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: *Para apuração do valor de imóveis da sociedade deverá ser realizada avaliação por 03 (três) avaliadores idôneos escolhidos pela Assembleia Geral em lista de 5 (cinco) apresentada pela diretoria.*

Parágrafo segundo: *Calculado o patrimônio líquido segundo regras expostas, será conhecido o valor de cada ação, cujo montante deverá ser pago em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas da mesma remuneração da caderneta de poupança, devendo ser emitidas notas promissórias vinculadas a um contrato de compra e venda das ações, iniciando-se a primeira 60 (sessenta) dias após a aprovação do balanço.*

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 9º: A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da companhia, e será dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariá-lo.

Artigo 10º: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo único: *A Assembleia Geral que tiver por objeto alterar o Estatuto Social somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, podendo se instalar, em segunda convocação, com qualquer quórum.*

Artigo 11º: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em segunda convocação, respeitadas as disposições dos artigos 123 e 124, da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único: *Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem à Assembleia Geral.*

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º: Compete privativamente a Assembleia Geral, além dos poderes constantes no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, o de expressamente autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou de quaisquer outras garantias, aprovação de aportes necessários a manter a saúde financeira da empresa e efetuar investimentos necessários ao crescimento do negócio.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13º: A administração da sociedade compete à Diretoria, que terá o prazo de gestão de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sendo dispensado aos mesmos da prestação de caução para garantia de gestão.

Parágrafo único: *É vedada aos administradores assumir encargos estranhos ao objeto social da companhia, especialmente aqueles em favor de terceiros, tais como: avais, endossos, fianças ou títulos, não obrigando sua prática, em hipótese alguma, a Companhia.*

Artigo 14º - A diretoria será composta por 03 (três) não acionista, residente no país, sendo designados os seguintes cargos:

Diretor(a) Presidente; Diretor(a) Administrativo-Financeiro; Diretor(a) Comercial.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria terão remuneração mensal que será fixada anualmente pela Assembleia Geral, de modo global ou individualizada, observada as prescrições legais.

Artigo 15º - Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais de quaisquer dos diretores a reunião da diretoria não será instaurada, sendo feito uma convocação com nova data, horário e local indicado, devendo seguir os trâmites de convocação descrita no artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de todos os cargos de Diretoria será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher os cargos vagos.

Artigo 16º: Compete privadamente a(o) **Diretor(a) Presidente:**

Deliberar sobre todos os assuntos estratégicos da empresa; Convocar e presidir reuniões da Diretoria; Instaurar e abrir as assembleias gerais, nos limites de sua competência. Assinando com poderes de gerenciar, representando a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e **certificadoras digitais**, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração e firma contratos de natureza comercial com terceiros, dentro do curso normal dos negócios da empresa, operações comerciais de compras, vendas e troca, contratação de serviços. Assinando perante bancos nas aberturas, movimentação e encerramento de contas correntes, obtenção de empréstimos e financiamentos, assinaturas de propostas de crédito, operações comerciais de compras, vendas, trocas ou empréstimos, contratação de serviços, investimentos, contratação de dividas, bem como qualquer outra operação que implique na alteração do patrimônio da sociedade, com poderes inclusive para constituir procurador, advogado, com cláusula “Ad juditia” e poderes especiais para receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito da ação, reconhecer, a procedência do pedido e substabelecer, constituir mandatário ou preposto.

Artigo 17º: Compete a(o) Diretor(a) Administrativo-Financeiro

Tem a atribuição de admissão e demissão de empregados, fixando-lhes os respectivos salários ou comissões e impondo-lhes as penas disciplinares, bem como a contratação de serviços de terceiros; A assinatura da correspondência de rotina; perante as **certificadoras digitais**, Gerenciar a contabilidade da empresa; Coordenação e supervisão de todas as atividades relacionadas com a administração dos negócios, a direção geral e a representação da sociedade em juízo ou fora dele para todos os fins de direito; Gerar todos os relatórios gerenciais diários, semanais, mensais e anuais; Abrir e fechar contas em bancos, retirar extratos e documentos referentes as contas bancárias; Assinatura de cheques, que será exercida sempre em conjunto com o Diretor presidente; Assinatura de documentos da área financeira da sociedade, que será exercida sempre em conjunto com o presidente.

Artigo 18º: Compete a(o) Diretor(a) Comercial:

Tem a atribuição de dirigir e promover a articulação e coordenação das atividades de planejamento comercial e comercialização junto aos setores pública e privado, abrangendo o desenvolvimento das estratégias de negócio, de produtos e serviços, de marketing, de vendas; a negociação com terceiros e o relacionamento com clientes; bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de competência com a responsabilidade gerir e implementar as negociações comerciais, bem como a captações de clientes e otimização de resultados na prestação dos serviços e planejar e definir a estratégia de venda e a política comercial da Companhia em todos os casos, relacionados o ramo de atividade da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARA ONERAR, ALIENAR, VENDER, DAR EM GARANTIA, OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E OUTROS BENS DA SOCIEDADE, SERÃO NECESSÁRIOS ÀS ASSINATURAS EM CONJUNTO DOS 03 (TRÊS) DIRETORES: DIRETOR(A) PRESIDENTE, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DIRETOR(A) COMERCIAL.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 19º: A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, em caráter não permanente, o qual somente se instalará de acordo com as condições previstas nos parágrafos 2º e 4º do Art. 161 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 20º: O exercício social compreenderá o período entre os dias primeiro de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21º: Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Artigo 22º: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados, as provisões para o imposto sobre a renda e as demais provisões legais.

Parágrafo único: *O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal.*

Artigo 23º: Do lucro líquido do exercício, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) o capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício social em que tiver sido declarado.

Parágrafo primeiro: *A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.*

Parágrafo segundo: *As decisões sobre distribuição de lucros ou formação de reservas não determinados por lei deverão ser aprovados por no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital votante presente a assembleia que sobre isso deliberar.*

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 24º: A sociedade se dissolverá por decisão dos acionistas ou nos casos previstos em Lei, seguindo as disposições previstas nos artigos 206 e seguintes da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO X – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 25º: Qualquer Acionista poderá alienar parte ou a totalidade das ações que possui no capital social da Sociedade, desde que respeitado direito de preferência em tal alienação (“Direito de Preferência”), observando-se os critérios estabelecidos nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo primeiro: *Caso qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) (i) pretenda alienar suas ações (“Ações Ofertadas”) ou (ii) receba oferta de outro Acionista ou de terceiro para adquirir as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante deverá notificar os demais Acionistas (“Notificação para Venda”), informando o preço mínimo e as condições em que o Acionista Ofertante pretende alienar as Ações Ofertadas.*

Parágrafo segundo: *Mediante o recebimento da Notificação para Venda, os demais Acionistas poderão se manifestar por escrito, dentro do prazo de 10 dias, contado da Notificação para Venda, informando sua intenção ou não de exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Ações Ofertadas, no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda.*

Parágrafo terceiro: *O silêncio de qualquer Acionista será entendido como renúncia ao Direito de Preferência para todos os fins de direito.*

Parágrafo quarto: *Caso mais de um Acionista (“Acionistas Interessados”) decida exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Ações Ofertadas, estas serão adquiridas pelos Acionistas Interessados, observando a proporção de Ações detidas por cada um deles.*

Parágrafo quinto: *Findo o prazo de 10 dias para manifestação dos Acionistas, caso nenhum deles tenha manifestado interesse em adquirir as Ações Ofertadas, no mínimo, pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda, o Acionista Ofertante terá então o prazo de 10 dias, contado a partir do décimo dia da data do término do prazo de 10 dias para manifestação dos Acionistas, para alienar as Ações Ofertadas para quaisquer terceiros, pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições ofertadas aos demais Acionistas.*

Parágrafo sexto: Decorrido o prazo para alienação a terceiros sem que esta se efetive, caso o Acionista Alienante ainda deseje alienar suas Ações, ou caso os termos e condições da proposta tiverem sido alterados em relação à proposta original, o Acionista Alienante deverá reiniciar o procedimento anteriormente descrito.

Parágrafo sétimo: Mediante o exercício do Direito de Preferência total ou parcial para aquisição das Ações Ofertadas por algum Acionistas Interessados, a aquisição das Ações Ofertadas deverá ser implementada no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da manifestação do interesse do Acionista Interessado em adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos, condições e prazos da manifestação escrita por ele apresentado ao Sócio Ofertante.

Parágrafo oitavo: Caso o(s) Acionista(s) não exerça(m) o(s) seu(s) Direito(s) de Preferência, este(s) terá(ão) o direito de participar, com as Ações de sua(s) titularidade(s), na venda ao terceiro interessado nas quotas do Acionista Ofertante, pelo mesmo valor e sob os mesmos termos e condições aplicáveis (“**Direito de Venda Conjunta**”); ocorrendo essa hipótese, o Acionista Ofertante somente poderá vender suas quotas a terceiros se vender conjuntamente as quotas dos demais sócios que queiram exercer o Direito de Venda conjunta.

Parágrafo nono: O(s) Acionista(s) que não exercer(em) o(s) seu(s) Direito(s) de Preferência, deverá(ão) notificar sua(s) intenção(ões) de exercer o Direito de Venda Conjunta ao Acionista Ofertante, dentro do mesmo prazo para o Exercício do Direito de Preferência, devendo a notificação especificar o número de Ações de sua(s) titularidade(s) que decidiu(rem) incluir na alienação e constituirá um acordo vinculante para a alienação de tais quotas.

CAPÍTULO XI – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE ACIONISTA

Artigo 26º. No caso de falecimento ou interdição de um dos Acionistas, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as Ações do “de cujus” para os herdeiros legais.

Parágrafo único: Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá a(o) inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CAPÍTULO XII – EXCLUSÃO DE ACIONISTA

Artigo 27º: Em razão da omissão da Lei 6.404/76 acerca da exclusão de acionistas, essa sociedade estabelecem por analogia ao artigo 1.085, do Código Civil, que os acionistas representantes de 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade, poderá deliberar, em Assembleia Geral, pela propositura de ação judicial para exclusão de acionista(s) que esteja(m) pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, desde que lhe seja assegurado direito de defesa, devendo esta assembleia ser convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: *O reembolso das ações do acionista que for excluído será pago conforme disposições deste estatuto.*

Artigo 28º. Em caso de controvérsias oriundas deste estatuto, elege-se o foro da sede da sociedade para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fim do Estatuto

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento declarando que todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, sendo que, neste ato, foi também procedido à eleição do acionista **YGOR RODRIGUES CANEDO DOMINGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade: CNH nº 06635016051 – DETRAN/GO e RG 5418432 – SPTC/GO, inscrito no CPF 04524763139, nascido aos 19/11/1997, filho de Halemilton Santos Domingues e Luciene Rodrigues Canedo Domingues, residente e domiciliado na Rua Irmã Helena Figueiredo, s/nº, Qd. 13, Lt. 30, Setor Conjunto Caiçara, Goiânia – Goiás, CEP 74.775-002, para o cargo de **Diretor Presidente**; e para o cargo de **Diretora Administrativo-Financeiro** a acionista **MORGANNA KAROLYNE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Goiânia – Goiás, nascida aos 17/02/1990, filha de Nilton Pereira de Oliveira e Maria Divina Gonçalves de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 5320349, expedida pela SPTC-GO e inscrita no CPF nº 03264991136, residente e domiciliada à Rua M, Qd. 35, Lt. 07, Setor Progresso, Goiânia – Goiás CEP 74.580-535, o qual foi empossado nos respectivos cargos, declarando, por sua vez, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

propriedade, para um mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas da administração relativa até o exercício de **2023**, exceto o cargo de **DIRETOR COMERCIAL** que contará a partir da data da eleição pelo período de **03 (três)** anos. Foi também fixada, de forma individualizada para cada cargo da Diretoria, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 13 deste estatuto, uma remuneração mensal equivalente a **02 (dois) salários mínimo** para o cargo de **Diretor Presidente** e **01 (hum) salário mínimo** para o cargo de **Diretora Administrativo-Financeiro**.

Nada mais havendo a ser tratado, ssim, justos e acertados, os sócios assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia (GO), 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

YGOR RODRIGUES CANEDO DOMINGUES

(assinado digitalmente)

MORGANNA KAROLYNE DE OLIVEIRA

Visto do Advogado:

(assinado digitalmente)

ELINALDO MIRANDA CRUZ

OAB/GO: 30.497

BPN PNEUS E PEÇAS S/A

CNPJ 20.589.658/0001-98

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

AGE DE 03/03/2020

CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

Nº AÇÕES	CLASSE	ACIONISTAS	AÇÕES	
			SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
000001/300.000	ON	YGOR RODRIGUES CANEDO DOMINGUES	300.000	300.000,00
300.001/600.000	ON	MORGANNA KAROLYNE DE OLIVEIRA	300.000	300.000,00

Goiânia (GO), 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

YGOR RODRIGUES CANEDO DOMINGUES

(assinado digitalmente)

MORGANNA KAROLYNE DE OLIVEIRA

Visto do Advogado:

(assinado digitalmente)

ELINALDO MIRANDA CRUZ**OAB/GO: 30.497**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BPN PNEUS E PEÇAS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03264991136	
04524763139	
53049403187	